



RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (161127320), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ n° 07.404.500-0001-38**.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/pregao-eletronico-no-90020-2024-seape-df/>), Pregão Eletrônico n.º 90020/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024-SEAPE-DF, baseiam-se nos seguintes pontos:

2.2. DA IMPUGNAÇÃO:

I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBSOLETA PARA OS DETECTORES DE METAL TIPO PÓRTICO (QUANTO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBSOLETA)

O item 1.1 do Edital identifica que os Portais Detectores cujo preço será registrado tem o escopo de realizar ‘. . . *monitoramento da revista pessoal e de pertences para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal . . .*’; os quais devem ‘. . . *possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários . . .*’.

Equivale dizer que o princípio basilar do certame é o registro de preço de equipamentos que assegure que todos aqueles que adentrarem no sistema prisional do Distrito Federal não estarão portando objetos metálicos passíveis de comprometer a segurança do local.

O objetivo do certame, como se vê, é claro e objetivo; não dando margem para elucubrações que possam desvirtuar a finalidade precípua dos Portais Detectores.

Neste sentido, temos como pertinente esclarecer que a atual nomenclatura da Norma que estabelece os padrões de detecção é a sigla “NIJ” – e não mais “NILECJ” como constou no Edital.

Dita alternância deveu-se à mudança na denominação do órgão responsável pela emissão das normas técnicas internacionais aplicáveis aos aparelhos detectores de metal, sendo que a instituição outrora nominada National Institute of Low Enforcement and Criminal Justice passou a denominar-se National Institute of Justice; decorrendo daí a alteração da sigla de NILECJ para NIJ.

Aludido equívoco técnico revela e registra que o Edital Convocatório está desatualizado em relação às normas de detecção vigentes; e reputamos que a aludida falta de atualização envolve tanto a nomenclatura da instituição regulamentadora quanto as exigências de nível de detecção para a utilização de detectores no sistema prisional.

Para locais análogos àquele onde serão instalados os portais, que envolve o SISTEMA

PRISIONAL, tanto órgãos estaduais quanto o SENAPPEN estabelecem como requisito ao fornecimento que os detectores possuam nível de acurácia compatível com os níveis 1, 2 e 3 da Norma NIJ 0601.02, contemplando, assim, a identificação de objetos grandes, médios e pequenos de forma indistinta.

É que a Norma NIJ 0601.00 (antiga NILECJ) remonta o ano de 1974, estando flagrantemente obsoleta, posto que seus referenciais de detecção guardam relação com os materiais ferrosos utilizados naquela época, sendo evidente sua obsolescência ante a edição de duas novas atualizações normativas: NIJ 0601.01 e 0601.02. A primeira, por muitos já interpretada como obsoleta ocorreu no ano 2000, e, a segunda em 2003 – fruto de aperfeiçoamento às medidas de prevenção e segurança em face aos ataques de 11/09/2001.

Os parâmetros de desempenho e do método de testagem dos níveis de detecção vinculados à norma NIJ 0601.00 não atende à finalidade do certame, eis que a capacidade de identificação de objetos metálicos – ferrosos ou não – da aludida norma está inegavelmente ultrapassada em face às novas ligas de metal existentes; as quais somente são identificadas se o portal for compatível com os parâmetros da Norma 0601.02.

Aqui é importante anotar que consta no Edital, como já explicitado, que os portais deverão ter alta sensibilidade à detecção; o que não será atendido se mantido o padrão da Norma NIJ 0601.00.

A evolução dos materiais empregados na confecção de armamentos e de utensílios voltados à prática delituosa é vertiginosa, sendo que um portal atrelado à Norma 0601.00 (1970) não terá a capacidade de identificar lâminas, chaves de alga, chaves mixa e outros objetos de menor dimensão; além do que, mesmo objeto de maior volume com ligas metálicas atuais não serão detectados.

Assim, na forma como destacado anteriormente, os portais que atendem apenas aos critérios da Norma 0601.00 estão inegavelmente superados para o uso no sistema prisional, eis que sua capacidade de detecção é compatível e similar aos pórticos que eram utilizados na década de 1970.

Como forma meramente exemplificativa de se demonstrar o contexto acima exposto, destacamos os recentes pleitos licitatórios implementados pelo MPPI, TJMT, TJMS, Ministério da Justiça (SENAPPEN, entre outros).

Em aludidos certames, cujo acesso à íntegra dos respectivos editais pode-se viabilizar através das plataformas onde foram publicados, a norma de segurança exigida para os portais detectores é a NIJ 0601-02, a exemplo PE 63/2022 – UASG 200326:

4.26. Deve atender a Norma NIJ STANDARD 0601.02, que prevê parâmetros para detecção de Objetos Grandes (LO), Objetos Médios (MO) e Objetos Pequenos (SO), com detecção mínima dos corpos de provas abaixo:

- 4.26.1. FAA3GUN - objeto grande ferroso;
- 4.26.2. MOG41300-K - Objeto médio ferroso;
- 4.26.3. MOA95052-K - Objeto médio não ferroso
- 4.26.4. SOG41400-HCK - objeto pequeno aço carbono;
- 4.26.5. SOG10180-HCK - objeto pequeno ferroso.

O contexto atinente a obsolescência da Norma NIJ 0601.00 é evidente e notória àqueles que possuem familiaridade com as questões relativas a capacidade de detecção dos portais; tanto é assim que no longínquo 19/11/2020 o Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público de Goiás emitiu o Parecer Técnico nº 003/0060/020/1342/18AGO2020/GSI-MPGO, cujo conteúdo é elucidativo e didático ao esclarecer todas as nuances suscitadas nesta impugnação.

Com o fito de melhor aclarar o tema, cuja complexidade é evidente, anexamos o inteiro teor do referido parecer, que pode ser acessado através do link <http://intranet.mpggo.mp.br/sgoc/upload/aviso/MANIFESTACAO%20TECNICA%20-%20SENSORIAL%20-%20EDITAL%20101-2020.pdf>.

E não fosse suficiente a complexidade da normatização da capacidade de detecção dos detectores de metais, com a banalização do fornecimento através da rede mundial de

computadores, não raro os órgãos estão adquirindo equipamentos obsoletos e descartáveis; os quais após exíguo período de uso acabam por apresentar defeitos operacionais cujo reparo vindica investimento superior ao próprio valor do detector.

O tema é árido e exige conhecimento aprofundado, eis que preservadas as condições atuais do certame, se potencializa que o sistema prisional do Distrito Federal venha a ser guarnecido com portais detectores similares àqueles utilizados na década de 1970, os quais não atenderão a parâmetros mínimos de segurança exigidos pelo próprio ato convocatório, na forma como já destacado.

Em sendo mantidas as atuais condições de exigência do certame, o sistema prisional do Distrito Federal terá nível de segurança inferior àquele adotado em inúmeros aeroportos e nas dependências do Ministério Público e Poder Judiciário desde a década de 1970 – o que é inconcebível.

Assim, temos como inarredável a necessária revisão do Edital Convocatório, para que nele conste que o Portal Detector de Metais cujo registro de preços será registrado deve atender aos parâmetros de detecção da Norma NIJ 0601.02 para os níveis pequeno/médio/grande (níveis 1,2 e 3); dando-se, assim, efetividade aos princípios basilares do certame licitatório, notadamente os da economicidade, eficiência, interesse público, eficácia e vinculação ao instrumento convocatório.

É que no certame em liça o Órgão só está solicitando que o pórtico detector de metais atenda à NIJ 0601.00 e a NIJ 0601.02 PARA OBJETOS GRANDES, ou seja, para chave de algema, canivetes, lâmina e demais utensílios de menor dimensão o equipamento NÃO terá condições de identificar o elemento metálico.

Neste sentido é pertinente transcrição do item 8.2.b do Termo de Referência, onde o próprio Órgão esclarece que pretende um equipamento com alta sensibilidade de detecção, contudo, ao identificar a Norma de referência, obrou em equívoco – o que certamente ocorreu em razão do desconhecimento acerca das especificidades que permeiam ditos equipamentos:

	mesmo;
29	Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao

E sob tal perspectiva, em sintonia com os padrões de excelência em detecção adotados pelo SENAPPEN, **o Edital merece ser retificado para nele constar que a norma de detecção a ser atendida é aquela codificada como NIJ-STD 0601.002 para todos os tamanhos de objeto (pequenos/médios/grandes)**, com as seguintes especificações:

- FAA3GUN: Objeto grande ferroso;
- MOG41300-K: Objeto médio ferroso;
- MOA95052-K: Objeto médio não ferroso;
- SOG41400-HCK: Objeto pequeno em aço carbono;
- SOG10180-HCK: Objeto pequeno ferroso.

II - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS TIPO PÓRTICO (QUANTO A ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS TIPO PÓRTICO)

Visando assegurar-se que o equipamento a ser fornecido atenda de forma efetiva às especificações operacionais exigidas pelo órgão, o Edital prevê no item 5.17 do Termo de Referência a realização de avaliação de amostras, cujo procedimento será realizado com base nas especificações contidas no item 8.2.b.

Mas ocorre que a descrição contida no Edital é aleatória e inespecífica, haja vista que as provas de conceito dos detectores de metais devem obedecer a critérios específicos e que se acham devidamente detalhadas nas Normas NIJ; onde há identificação do número de passagens, posições dos objetos e testes de interferência.

Os parâmetros a serem aferidos no momento da avaliação necessitam submeter-se a critérios

objetivos, na forma como também é preconizado pelo SENAPPEN, que, inclusive, adota e veicula em seus certames o Caderno de Testes (Anexo I do Pedido de Impugnação) descrevendo passo a passo os procedimentos a que serão submetidos os portais.

No vertente certame inexistente o caderno de testes, sendo que no item 8.2 do Termo de Referência há uma aleatória identificação de como serão feitas as verificações dos diversos aspectos de detecção; contudo, sem apontar o número de repetições de passagens, o posicionamento e o tamanho do objeto metálico, o que evidencia inexistir critério objetivo de análise passível de autorizar uma validação técnica.

Desta forma, considerando haver critérios objetivos de avaliação de cada uma das funcionalidades dos portais detectores, também no particular é imperiosa a retificação do instrumento convocatório, para nele fazer constar, de forma objetiva, a forma como ocorrerá a análise das amostras; viabilizando que os interessados – e o próprio órgão – certifique-se das condições operacionais do portal ofertado.

III - CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL – RAQUETE (QUANTO AO DETECTOR PORTÁTIL – RAQUETE)

Na forma como já detalhado anteriormente, a rede mundial de computadores disponibiliza uma infinidade de detectores de metais, sendo que em relação ao portáteis o volume de opções é ainda maior; todos indicando como maior atrativo o valor do preço.

Mas esta aparente economia no valor do preço traz consigo a fragilidade do equipamento de detecção, que usualmente após pequenas quedas perde por completo sua funcionalidade operacional.

É por tal razão que o SENAPPEN e inúmeros outros órgãos da Federação realizam análise da amostra neste aspecto específico, submetendo o detector portátil à análise específica de simulações de queda; aferindo assim a sua robustez e preservação das funções operacionais.

No vertente certame, contudo, não há previsão para simulação de queda, o que oportunizará que equipamentos de baixa qualidade e robustez venham a ser adquiridos pelo órgão; em nítida mácula aos princípios da economicidade e eficácia.

Assim, como forma de demonstrar a pertinência da realização do teste de queda na amostra a ser apresentada, transcrevemos abaixo:

1.9. **O aparelho detector manual deverá ser resistente a impacto de altura mínima de 75 cm**

Anexo do Termo de Referência I (18042854)

SEI 08016.007194/2022-21 / pg. 21

(setenta e cinco centímetros), sendo que seus componentes internos devem permanecer inalterados após a queda, não sendo necessária recalibração do aparelho. O aparelho deverá manter suas características depois de no mínimo 03 (três) provas de queda de 75 cm (setenta e cinco centímetros) em piso de concreto, em qualquer posição;

DOS PEDIDOS:

a) Seja recebida a presente impugnação, para o fim de ser retificado o Edital Convocatório quanto a: **i)** norma a ser observada como critério de detecção do portal detector, e, **ii)** critérios de avaliação das amostras para os Portais Detectores e os Detectores Portáteis tipo Raquete, forte nos fundamentos acima esgrimidos;

b) Na hipótese de não acolhimento à impugnação, que na resposta seja explicitado, com fundamentação técnica, as razões que dão azo à manutenção das condições originariamente previstas;

c) Seja dada notícia da vertente impugnação à autoridade apta ao julgamento de recurso com efeito hierárquico.

2.3. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passamos ao mérito dos pedidos de impugnação levantados pela empresa em tela. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 10 - 161127567), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se da seguinte maneira:

DAS IMPUGNAÇÕES:

Impugnação 1: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBSOLETA PARA OS DETECTORES DE METAL TIPO PÓRTICO (QUANTO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBSOLETA).

Resposta: O licitante argumentou que a especificação técnica do edital está desatualizada ao referenciar as normas NIJ 0601.00 e NIJ 0601.02, destacando que a NIJ 0601.00 é obsoleta e inadequada para a presente aquisição. Sugeriu, ainda, a alteração do edital para exigir conformidade aos níveis 1, 2 e 3 da norma NIJ 0601.02, visando a aquisição de equipamentos mais modernos e adequados.

Após análise da impugnação, verificou-se que a norma NILECJ-STD-0601.00, atualmente identificada como NIJ 0601.00, exigida no edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 da SEAPE/DF, está desatualizada e foi substituída pela NIJ Standard-0601.02.

Publicada em 2003 pelo National Institute of Justice (NIJ) dos Estados Unidos, a NIJ 0601.02 define critérios de desempenho e métodos de teste para detectores de metais do tipo pórtico, empregados na detecção de armas e contrabando. Esse padrão, amplamente reconhecido internacionalmente, adota critérios mais rigorosos que garantem maior eficiência em ambientes de alta segurança, como o sistema prisional.

Considerando o ambiente prisional como um local de alta segurança, onde a detecção precisa de objetos metálicos, ferrosos e não ferrosos é indispensável, esta EPC entende ser essencial a exigência de conformidade com a NIJ-STD-0601.02 como requisito para a aquisição de pórticos detectores de metais pela SEAPE/DF.

Além disso, a sugestão de adotar os níveis 1, 2 e 3 da norma NIJ 0601.02 foi considerada pertinente. O edital já previa que o detector de metais deveria possuir a capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas. A adoção da norma NIJ 0601.02, em seus níveis 2 e 3, vai ao encontro dessa previsão, por abranger a detecção de itens diminutos, como lâminas de barbear, chaves de algema, chips de celular e pedaços de metal, contribuindo significativamente para incrementar a segurança no ambiente prisional.

Conclui-se, portanto, que a sugestão da licitante é tecnicamente viável e adequada, pois possibilita a aquisição de equipamentos modernos que atendem às demandas específicas do ambiente prisional. Ademais, esta EPC considera desnecessária a manutenção da norma NIJ 0601.00, por ser obsoleta, visando eliminar ambiguidades e promover maior clareza e competitividade no certame.

O edital será devidamente ajustado para incorporar essas alterações.

Impugnação 2: CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS TIPO PÓRTICO (QUANTO A ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS TIPO PÓRTICO).

Resposta: A licitante questiona os parâmetros definidos no instrumento convocatório para a apresentação da amostra do pórtico detector de metais, constantes do item 8.2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA: TESTE DE CONFORMIDADE, alegando haver aleatoriedade no método de verificação das amostras adotado por esta EPC quando da elaboração do termo de referência para a presente contratação.

Entretanto, o alegado pela empresa não procede, uma vez que os requisitos estabelecidos são objetivos e plenamente verificáveis por uma comissão a ser designada especificamente para essa finalidade. Todos os critérios estão devidamente enumerados no texto do subtópico mencionado, incluindo a descrição detalhada da "forma de comprovação".

Para itens cuja verificação e aferição dependam de análise realizada por laboratório especializado, devidamente acreditado pelo INMETRO ou por outro órgão de pesquisa equivalente, a avaliação será limitada à apresentação de certificação ou laudo válido fornecido pelo fabricante e/ou fornecedor. Além disso, será considerada a conformidade com a já exigida e mencionada norma NIJ-STD-0601.02, que define requisitos de desempenho e métodos de teste para detectores de metais utilizados na identificação de armas e/ou contrabando de item metálico transportado por uma pessoa ou ocultado por objetos não metálicos. Nessa hipótese, incluem-se itens como:

- Proteção contra alarmes falsos;
- Uniformidade e estabilidade na detecção;
- Operação sem interferência de aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- Operação sem interferência de equipamentos ou estruturas metálicas situados nas proximidades do pórtico;
- Operação sem interferências eletromagnéticas, entre outros.

A previsão de passagem de pessoas pelo vão livre do pórtico, portando ou não os meios de prova previstos, por sua vez, objetiva demonstrar funcionalidades como:

- A contagem automática de pessoas em fluxo bidirecional, conjugada ao acionamento de alarmes;
- A verificação de alarmes sonoros e visuais;
- A indicação luminosa de alarmes de detecção, por meio de barramentos LED dispostos nas bordas dos painéis laterais das bobinas de transmissão do pórtico;
- A capacidade de identificar a presença de meios de prova transportados pela pessoa que atravessa o vão do pórtico, indicando a localização do objeto detectado;
- A inexistência de alarmes falsos quando a pessoa transita sem portar objetos metálicos, entre outras.

Tais características não exigem que a análise seja realizada por laboratório acreditado.

No que tange à ausência de um "caderno de testes", salienta-se que todos os requisitos eventualmente incluídos em tal documento já constam no disposto no item 8.2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA: TESTE DE CONFORMIDADE do edital de licitação, motivo pelo qual a ausência de sua previsão como elemento anexo do edital de licitação se trata de mera formalidade.

Diante do exposto, esta EPC opina pela manutenção da verificação de conformidade nos termos dispostos no instrumento convocatório do Pregão nº 90020/2024 da SEAPE/DF. O teste é essencial para verificar aspectos práticos do equipamento, passíveis de aferição objetiva por comissão designada, sem necessidade de laboratório acreditado. Requisitos cuja aferição prática não seja viável, serão comprovados por meio de documentação técnica específica, já detalhada no edital, assegurando a adequação do equipamento às exigências do Termo de Referência.

Por fim, destaca-se que os critérios estabelecidos para o teste de conformidade, descritos no item 8.2 do edital, serão analisados e, se necessário, ajustados para garantir maior objetividade e alinhamento com os princípios que orientam a análise da amostra, assegurando maior transparência e eficiência no processo licitatório.

Impugnação 3:CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL – RAQUETE (QUANTO AO DETECTOR PORTÁTIL – RAQUETE).

Resposta:

Referente ao pedido de alteração do edital para incluir a realização do teste de queda como

requisito para a verificação das amostras dos detectores de metais portáteis do tipo "raquete", informamos que, após análise das informações apresentadas pela licitante, consideramos a sugestão razoável e alinhada às necessidades operacionais do ambiente prisional.

A análise de amostras com simulações de queda, adotada por órgãos como o SENAPPEN e outras entidades da Federação, é essencial para assegurar que os detectores portáteis mantenham sua funcionalidade operacional mesmo após impactos ocasionais, característica indispensável em ambientes de uso intensivo como o sistema prisional. Equipamentos de baixa qualidade ou com pouca robustez tendem a perder completamente sua capacidade operacional após quedas, gerando substituições constantes e prejudicando o desempenho das atividades de segurança, além de aumentar os custos operacionais em longo prazo, em nítida afronta aos princípios da economicidade e eficácia.

Pelo exposto, informamos que o edital será revisto para contemplar a inclusão do teste de queda como requisito essencial para a validação das amostras das raquetes.

3.3. Destaca-se que, quanto à impugnação formulada, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 07.404.500-0001-38**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** do referido Pedido de Impugnação nos pontos elencados acima.

4.3. A nova data de reabertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial e no sítio www.seape.df.gov.br/licitacao.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2025, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161303139)
verificador= **161303139** código CRC= **C4CB2BF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

Peido de Impugnacao PE 90020_2024

Vendas1 - Detectores de Metais Ltda <vendas1@detronix.com.br>

ter 21/01/2025 14:00

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Licitação - Detectores de Metais Ltda <licitacao@detronix.com.br>; Jordani Lovera <jordani@detronix.com.br>;

📎 3 anexos (5 MB)

_IMPUGNAÇÃO SEAP.pdf; Contrato Social 6º Alteração_original_Detronix.pdf; CNH Digital_Jordani.pdf;

Ao
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024
SEI/GDF – 160481944
UASG nº 928082

A/C Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

A empresa Detronix Indústria Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.404.500/0001-38, sediada na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, telefone nº 54 3289-7500, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jordani Lovera, CPF 487.504.250.72, RG 7046576448, RESPEITOSAMENTE, vem por meio deste pedir Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO.

Diante da certeza que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA tem a intensão de obter o melhor resultado na aquisição dos equipamentos e o intuito da preservação do erário público, acreditamos que serão revistos e respondido este Pedido de Impugnação em tempo hábil.

Certos de vossa compreensão desde já agradecemos.

Fazem parte desta impugnação: Razões de Impugnação, Contrato Social Detronix e CNH do representante legal.

Obs.: Por gentileza, confirmar o recebimento desta impugnação e todos os anexos.

ROBERSON CARNEIRO

54 98122.4698

(54) 3225.7500

Rua Emílio Fonini, 545

Cinquentenário - Caxias do Sul/RS

 [Site Detronix](#)

 [Site
Detronix](#)
 [Facebo
ok
Detronix](#)
 [Instagr
am
Detronix](#)
 [Linkedi
n
Detronix](#)



IMPUGNAÇÃO

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024

SEI/GDF – 160481944

UASG nº 928082

IMPUGNANTE: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ 07.404.500-0001-38

OBJETO:

- I. Especificação técnica obsoleta para os detectores de metal tipo pórtico;
- II. Critérios para análise da amostra do detector de metais tipo pórtico;
- III. Critério para análise da amostra do detector de metais portátil – raquete.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

I. QUANTO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OBSOLETA:

O item 1.1 do Edital identifica que os Portais Detectores cujo preço será registrado tem o escopo de realizar ‘. . . *monitoramento da revista pessoal e de pertences para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal . . .*’; os quais devem ‘. . . *possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários . . .*’.

Equivale dizer que o princípio basilar do certame é o registro de preço de equipamentos que assegure que todos aqueles que adentrarem no sistema prisional do Distrito Federal não estarão portando objetos metálicos passíveis de comprometer a segurança do local.

O objetivo do certame, como se vê, é claro e objetivo; não dando margem para elucubrações que possam desvirtuar a finalidade precípua dos Portais Detectores.

Neste sentido, temos como pertinente esclarecer que a atual nomenclatura da Norma que estabelece os padrões de detecção é a sigla “NIJ” – e não mais “NILECJ” como constou no Edital.

Dita alternância deveu-se à mudança na denominação do órgão responsável pela emissão das normas técnicas internacionais aplicáveis aos aparelhos detectores de metal, sendo que a instituição outrora nominada National Institute of Low Enforcement and Criminal Justice passou a denominar-se National Institute of Justice; decorrendo daí a alteração da sigla de NILECJ para NIJ.

Aludido equívoco técnico revela e registra que o Edital Convocatório está desatualizado em relação às normas de detecção vigentes; e reputamos que a aludida falta de atualização envolve tanto a nomenclatura da instituição regulamentadora quanto as exigências de nível de detecção para a utilização de detectores no sistema prisional.

Para locais análogos àquele onde serão instalados os portais, que envolve o SISTEMA PRISIONAL, tanto órgãos estaduais quanto o SENAPPEN estabelecem como requisito ao fornecimento que os detectores possuam nível de acurácia compatível com os níveis 1, 2 e 3 da Norma NIJ 0601.02, contemplando, assim, a identificação de objetos grandes, médios e pequenos de forma indistinta.

É que a Norma NIJ 0601.00 (antiga NILECJ) remonta o ano de 1974, estando flagrantemente obsoleta, posto que seus referenciais de detecção guardam relação com os materiais ferrosos utilizados naquela época, sendo evidente sua obsolescência ante a edição de duas novas atualizações normativas: NIJ 0601.01 e 0601.02. A primeira, por muitos já interpretada como obsoleta ocorreu no ano 2000, e, a segunda em 2003 – fruto de aperfeiçoamento às medidas de prevenção e segurança em face aos ataques de 11/09/2001.

Os parâmetros de desempenho e do método de testagem dos níveis de detecção vinculados à norma NIJ 0601.00 não atende à finalidade do certame, eis que a capacidade de identificação de objetos metálicos – ferrosos ou não – da aludida norma está inegavelmente ultrapassada em face às novas ligas de metal existentes; as quais somente são identificadas se o portal for compatível com os parâmetros da Norma 0601.02.

Aqui é importante anotar que consta no Edital, como já explicitado, que os portais deverão ter alta sensibilidade à detecção; o que não será atendido se mantido o padrão da Norma NIJ 0601.00.

A evolução dos materiais empregados na confecção de armamentos e de utensílios voltados à prática delituosa é vertiginosa, sendo que um portal atrelado à Norma 0601.00 (1970) não terá a capacidade de identificar lâminas, chaves de algema, chaves mixa e outros objetos de menor

dimensão; além do que, mesmo objeto de maior volume com ligas metálicas atuais não serão detectados.

Assim, na forma como destacado anteriormente, os portais que atendem apenas aos critérios da Norma 0601.00 estão inegavelmente superados para o uso no sistema prisional, eis que sua capacidade de detecção é compatível e similar aos pórticos que eram utilizados na década de 1970.

Como forma meramente exemplificativa de se demonstrar o contexto acima exposto, destacamos os recentes pleitos licitatórios implementados pelo MPPI, TJMT, TJMS, Ministério da Justiça (SENAPPEN, entre outros).

Em aludidos certames, cujo acesso à íntegra dos respectivos editais pode-se viabilizar através das plataformas onde foram publicados, a norma de segurança exigida para os portais detectores é a NIJ 0601-02, a exemplo PE 63/2022 – UASG 200326:

4.26. Deve atender a Norma **NIJ STANDARD 0601.02**, que prevê parâmetros para detecção de **Objetos Grandes (LO)**, **Objetos Médios (MO)** e **Objetos Pequenos (SO)**, com detecção mínima dos corpos de provas abaixo:

- 4.26.1. **FAA3GUN - objeto grande ferroso;**
- 4.26.2. **MOG41300-K - Objeto médio ferroso;**
- 4.26.3. **MOA95052-K - Objeto médio não ferroso**
- 4.26.4. **SOG41400-HCK - objeto pequeno aço carbono;**
- 4.26.5. **SOG10180-HCK - objeto pequeno ferroso.**

O contexto atinente a obsolescência da Norma NIJ 0601.00 é evidente e notória àqueles que possuem familiaridade com as questões relativas a capacidade de detecção dos portais; tanto é assim que no longínquo 19/11/2020 o Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público de Goiás emitiu o Parecer Técnico nº 003/0060/020/1342/18AGO2020/GSI-MPGO, cujo conteúdo é elucidativo e didático ao esclarecer todas as nuances suscitadas nesta impugnação.

Com o fito de melhor aclarar o tema, cuja complexidade é evidente, anexamos o inteiro teor do referido parecer, que pode ser acessado através do link <http://intranet.mpgoc.mp.br/sgoc/upload/aviso/MANIFESTACAO%20TECNICA%20-%20SENSORIAL%20-%20EDITAL%20101-2020.pdf>.

E não fosse suficiente a complexidade da normatização da capacidade de detecção dos detectores de metais, com a banalização do fornecimento através da rede mundial de computadores, não raro os órgãos estão adquirindo equipamentos obsoletos e descartáveis; os quais

após exíguo período de uso acabam por apresentar defeitos operacionais cujo reparo vindica investimento superior ao próprio valor do detector.

O tema é árido e exige conhecimento aprofundado, eis que preservadas as condições atuais do certame, se potencializa que o sistema prisional do Distrito Federal venha a ser guarnecido com portais detectores similares àqueles utilizados na década de 1970, os quais não atenderão a parâmetros mínimos de segurança exigidos pelo próprio ato convocatório, na forma como já destacado.

Em sendo mantidas as atuais condições de exigência do certame, o sistema prisional do Distrito Federal terá nível de segurança inferior àquele adotado em inúmeros aeroportos e nas dependências do Ministério Público e Poder Judiciário desde a década de 1970 – o que é inconcebível.

Assim, temos como inarredável a necessária revisão do Edital Convocatório, para que nele conste que o Portal Detector de Metais cujo registro de preços será registrado deve atender aos parâmetros de detecção da Norma NIJ 0601.02 para os níveis **pequeno/médio/grande (níveis 1,2 e 3)**; dando-se, assim, efetividade aos princípios basilares do certame licitatório, notadamente os da economicidade, eficiência, interesse público, eficácia e vinculação ao instrumento convocatório.

É que no certame em liça o Órgão só está solicitando que o pórtico detector de metais atenda à NIJ 0601.00 e a **NIJ 0601.02 PARA OBJETOS GRANDES**, ou seja, para chave de algema, canivetes, lâmina e demais utensílios de menor dimensão o equipamento **NÃO** terá condições de identificar o elemento metálico.

Neste sentido é pertinente transcrição do item 8.2.b do Termo de Referência, onde o próprio Órgão esclarece que pretende um equipamento com alta sensibilidade de detecção, contudo, ao identificar a Norma de referência, obrou em equívoco – o que certamente ocorreu em razão do desconhecimento acerca das especificidades que permeiam ditos equipamentos:

	mesmo;
29	Possuir capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de diferentes dimensões e massas, comuns em situações reais de ambientes penitenciários, atendendo ao

E sob tal perspectiva, em sintonia com os padrões de excelência em detecção adotados pelo SENAPPEN, **o Edital merece ser retificado para nele constar que a norma de detecção a ser atendida é aquela codificada como NIJ-STD 0601.002 para todos os tamanhos de objeto (pequenos/médios/grandes)**, com as seguintes especificações:

- **FAA3GUN:** Objeto grande ferroso;
- **MOG41300-K:** Objeto médio ferroso;
- **MOA95052-K:** Objeto médio não ferroso;
- **SOG41400-HCK:** Objeto pequeno em aço carbono;
- **SOG10180-HCK:** Objeto pequeno ferroso.

II. QUANTO A ANÁLISE DA AMOSTRA DO DETECTOR DE METAIS TIPO PÓRTICO:

Visando assegurar-se que o equipamento a ser fornecido atenda de forma efetiva às especificações operacionais exigidas pelo órgão, o Edital prevê no item 5.17 do Termo de Referência a realização de avaliação de amostras, cujo procedimento será realizado com base nas especificações contidas no item 8.2.b.

Mas ocorre que a descrição contida no Edital é aleatória e inespecífica, haja vista que as provas de conceito dos detectores de metais devem obedecer a critérios específicos e que se acham devidamente detalhadas nas Normas NIJ; onde há identificação do número de passagens, posições dos objetos e testes de interferência.

Os parâmetros a serem aferidos no momento da avaliação necessitam submeter-se a critérios objetivos, na forma como também é preconizado pelo SENAPPEN, que, inclusive, adota e veicula em seus certames o Caderno de Testes (Anexo I do Pedido de Impugnação) descrevendo passo a passo os procedimentos a que serão submetidos os portais.

No vertente certame inexistente o caderno de testes, sendo que no item 8.2 do Termo de Referência há uma aleatória identificação de como serão feitas as verificações dos diversos aspectos de detecção; contudo, sem apontar o número de repetições de passagens, o posicionamento e o tamanho do objeto metálico, o que evidencia inexistir critério objetivo de análise passível de autorizar uma validação técnica.

Desta forma, considerando haver critérios objetivos de avaliação de cada uma das funcionalidades dos portais detectores, também no particular é imperiosa a retificação do instrumento convocatório, para nele fazer constar, de forma objetiva, a forma como ocorrerá a análise das amostras; viabilizando que os interessados – e o próprio órgão – certifique-se das condições operacionais do portal ofertado.

III. QUANTO AO DETECTOR PORTÁTIL – RAQUETE:

Na forma como já detalhado anteriormente, a rede mundial de computadores disponibiliza uma infinidade de detectores de metais, sendo que em relação ao portáteis o volume de opções é ainda maior; todos indicando como maior atrativo o valor do preço.

Mas esta aparente economia no valor do preço traz consigo a fragilidade do equipamento de detecção, que usualmente após pequenas quedas perde por completo sua funcionalidade operacional.

É por tal razão que o SENAPPEN e inúmeros outros órgãos da Federação realizam análise da amostra neste aspecto específico, submetendo o detector portátil à análise específica de simulações de queda; aferindo assim a sua robustez e preservação das funções operacionais.

No vertente certame, contudo, não há previsão para simulação de queda, o que oportunizará que equipamentos de baixa qualidade e robustez venham a ser adquiridos pelo órgão; em nítida mácula aos princípios da economicidade e eficácia.

Assim, como forma de demonstrar a pertinência da realização do teste de queda na amostra a ser apresentada, transcrevemos abaixo:

1.9. O aparelho detector manual deverá ser resistente a impacto de altura mínima de 75 cm

Anexo do Termo de Referência I (18042854)

SEI 08016.007194/2022-21 / pg. 21

(setenta e cinco centímetros), sendo que seus componentes internos devem permanecer inalterados após a queda, não sendo necessária recalibração do aparelho. O aparelho deverá manter suas características depois de no mínimo 03 (três) provas de queda de 75 cm (setenta e cinco centímetros) em piso de concreto, em qualquer posição;

Diante do exposto, respeitosamente, requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação, para o fim de ser retificado o Edital Convocatório quanto a: **i)** norma a ser observada como critério de detecção do portal detector, e, **ii)** critérios de avaliação das amostras para os Portais Detectores e os Detectores Portateis tipo Raquete, forte nos fundamentos acima esgrimidos;
- b) Na hipótese de não acolhimento à impugnação, que na resposta seja explicitado, com fundamentação técnica, as razões que dão azo à manutenção das condições originariamente previstas;

- c) Seja dada notícia da vertente impugnação à autoridade apta ao julgamento de recurso com efeito hierárquico.

N. Termos.

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Caxias do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JORDANI

LOVERA:487504250

72

Assinado de forma digital por
JORDANI LOVERA:48750425072
Dados: 2025.01.21 13:53:06
-03'00'



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08016.007184/2022-95

CADERNO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA AMOSTRA
DETECTORES DE METAIS PARA INSPEÇÃO CORPORAL TIPO PÓRTICO

REGRAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AMOSTRAS

Os testes serão realizados por meio de aferição pontual de item ou característica solicitada, obedecendo-se o descrito no caderno de testes específico do equipamento testado.

Serão testados somente os itens constantes nos cadernos de testes.

Importante ressaltar que funcionalidades que não estiverem no caderno de testes não serão objetos de avaliação, por entendermos que não são significativas para o início do desenvolvimento das particularidades exigidas pelo Depen e automaticamente serão verificados na fase de refinamento técnico (quando houver). Igualmente, itens de menor complexidade não verificados no teste de amostra, tais como: (medidas, materiais, pinturas, grafismos etc) serão passíveis de conferência no ato do refinamento técnico. Por fim, qualquer funcionalidade ou característica exigida poderá ser conferida novamente no recebimento definitivo do equipamento. Qualquer discrepância resultará em recusa no recebimento.

Lembramos ainda que após a entrega definitiva todo cidadão possui legitimidade para inspecionar qualquer equipamento recebido e aferir a qualidade e a compatibilidade de função, item ou característica com o solicitado no Termo de Referência e especificações técnicas.

São premissas da Avaliação Técnica de Amostras:

- 1: Conforme edital, o caderno de testes é parte integrante do termo de referência. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento do caderno de testes.
- 2: Serão testados **somente** os itens descritos no caderno de testes, e da forma descrita. Estes itens descritos podem estar baseados em um ou mais itens do Anexo Especificações Técnicas. Itens descritos no caderno devem ser testados.
- 3: As numerações dadas pelo caderno de testes não correspondem necessariamente ao mesmo número do Anexo de Especificações Técnicas.
- 4: A redação das exigências do caderno de testes nem sempre irão corresponder exatamente com a redação das especificações técnicas. A descrição é complementada pela sistemática de verificação descrita, que conduzirá o trabalho da equipe.
- 5: O item "sistemática de verificação" deve ser observado, pois é a maneira como o item é cobrado e avaliado.
- 6: As atividades da comissão serão sempre baseadas nos princípios da administração pública, com destaque aos princípios abaixo:

As declarações emanadas de servidor público gozam, quanto ao seu conteúdo, da presunção de veracidade, consoante assinala autorizado magistério doutrinário (CELSONO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", p. 419, item n. 66, 28ª ed., 2010, Malheiros; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 197/198, item n. 7.6.1, 22ª ed., 2009, Atlas; DIOGENES GASPARINI, "Direito Administrativo", p. 74/75, item n. 7.1, 2008, Saraiva; JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 54, item n. 43, 1999, Forense; JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, "Manual de Direito Administrativo", p. 111/112, item n. 2, 19ª ed., 2008, Lumen Juris).

"PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES OFICIAIS PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E DAS DECLARAÇÕES EMANADAS DE AGENTES PÚBLICOS.

– As informações que a autoridade apontada como coatora prestar em mandado de segurança, bem assim as declarações oficiais que agentes públicos formularem no exercício de seu ofício, revestem-se de presunção relativa ("juris tantum") de veracidade, devendo prevalecer até que sobrevenha prova juridicamente idônea, em sentido contrário, que as desautorize. Doutrina. Precedentes. Declaração subscrita por agente público atestando a ciência inequívoca, pelo imperante, do início dos trabalhos de vistoria. Presunção de veracidade não elidida no caso em exame. (...)"

(MS 24.307/DE, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a empresa LICITANTE deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Técnica de Avaliação do DEPEN/MJSP;

Para a realização da avaliação técnica da amostra do objeto do certame, a empresa LICITANTE deverá:

Fornecer todos os dispositivos de testes, instrumentos e ferramentas necessárias, as quais ficarão em poder da Comissão Técnica de Avaliação do DEPEN até o término da avaliação;

Fornecer toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, tais como laudos, certificações, manuais de operações e de manutenção, seus dispositivos e acessórios; as exceções estarão descritas nos anexos de especificação de cada equipamento.

Os manuais e mídias fornecidos para verificação ficarão de posse da comissão de avaliação técnica, que poderá realizar anotações, apontamentos e observações nestes. O material permanecerá em posse da comissão mesmo após a aprovação ou não do objeto do certame; Não há obrigatoriedade de manuais impressos.

A Comissão Técnica do DEPEN fará os testes em até 05 (cinco) dias corridos, variando conforme o equipamento avaliado.

As demais LICITANTES habilitadas, poderão participar dos testes juntamente com a Comissão Técnica do DEPEN, desde que manifeste interesse com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização dos testes, indicando somente 1 (um) representante da empresa interessada. Ressalta-se que será permitida somente a observação dos atos praticados, em distância limitada pela comissão, ficando vedada a interferência por meio de palavras ou atitudes que dificultem o trabalho da Comissão Técnica, assim como o registro de áudio e/ou vídeo, fotográfico, por qualquer meio, de quaisquer fases dessa etapa;

Será permitida a manifestação de LICITANTES concorrentes após a finalização de cada bloco de testes, que será comunicado pela comissão. As observações devem ser objetivas, e de preferência por escrito.

A Comissão Técnica do DEPEN, apresentará os resultados da avaliação técnica realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Inexistindo divergências, o equipamento será aprovado;

Existindo divergências, o equipamento será reprovado motivadamente e proceder-se-á a convocação da próxima empresa LICITANTE classificada no certame.

A aprovação nos testes da avaliação técnica, não invalida a necessidade do recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência;

Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos testes da avaliação técnica, a LICITANTE deve retirar o equipamento do local instalado, caso não seja em dependência própria, deixando totalmente livre e nas mesmas condições que foi cedida pelo DEPEN;

As formas de comunicação, recursos e divulgação dos resultados serão registrados, conforme legislação licitatória vigente e nos termos do Edital, inclusive prazos para intenção de recursos.

1. **TESTE I**

A estrutura do pórtico deverá ser construída em material lavável, indeformável, dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilnitríla butadieno estireno – ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares ao ABS;

Não serão aceitos pórticos com madeira e derivados, tais como o MDF - Medium-Density Fiberboard, em seu acabamento exterior. O acabamento melamínico típico (de fábrica) das chapas de MDF não é válido para atestar esta proteção;

A estrutura deverá atender no mínimo o padrão IP54.

- 1.1. **Sistemática de verificação:** Inspeção visual e tátil. Análise de documentação técnica e notas fiscais de fornecedores.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

2. **TESTE 2**

Possuir invólucros protetores nas bases das peças verticais do pórtico, onde devem ser instaladas as antenas de transmissão e de recepção do equipamento;

Os invólucros devem possuir altura mínima de 100 mm (cem milímetros), devem ser imunes à penetração de água, ser resistentes a impactos mecânicos e possuírem dispositivos para a adequada fixação no piso.

- 2.1. **Sistemática de verificação:** Inspeção visual e tátil. Realizar medições. Verificar documentação do material utilizado.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

3. **TESTE 3**

Possuir altura interna (vão livre) de 2,0 m a 2,20 m;

Possuir largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,70 m a 0,80 m.

- 3.1. **Sistemática de verificação:** Realização de medida da largura da área de inspeção do equipamento feita a partir da superfície interna de uma das peças verticais do equipamento (antena TX ou RX) até a superfície interna da outra pela vertical (antena RX ou TX);

- 3.2. A medição será realizada na altura da base da peça horizontal e entre as peças verticais (antena RX e TX) na altura do piso.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

4. **TESTE 4**

Possuir imunidade a surtos de tensão e transientes elétricos em conformidade com a IEC 61000-4-4/61000-4-5. Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou por entidade estrangeira legalmente reconhecida e competente, tais como:

DA (*Department for Transport - Unit Kingdom*);

ECAC (*European Civil Aviation Conference*);

STAC (*Service Technique de l'Aviation Civile*), discriminando a marca e o modelo do pórtico a ser ofertado;

TSA (*Transport Security Administration*).

- 4.1. **Sistemática de verificação:** Verificar as exigências dos itens, utilizando a documentação técnica, ou manual ou laudos.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

5. **TESTE 5**

Possuir dispositivo estabilizador de energia elétrica, interno, contendo uma unidade de armazenamento de energia (bateria), com capacidade de manter a operação plena do pórtico por, no mínimo, 90 minutos quando da interrupção de energia na rede de alimentação comercial.

- 5.1. **Sistemática de verificação:** Verificar a presença de dispositivo autônomo. Fazer teste de autonomia com o equipamento desligado da rede elétrica. Este teste pode ser feito concomitantemente com o de passagem.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

6. **TESTE 6**

Possuir sensores para a realização de contagem automática de pessoas inspecionadas pelo equipamento em sentido de fluxo bidirecional.

O pórtico deve possuir funcionalidade configurável que condicione a detecção à passagem de pessoa pela área de detecção do equipamento;

Possuir colunas de indicadores "led" em, no mínimo, uma das laterais do equipamento, dispostas nos dois sentidos do fluxo (entrada e saída), com opção de habilitar e desabilitar individualmente cada coluna ou operar com os dois lados simultaneamente.

- 6.1. **Sistemática de verificação:** Verificação visual das funcionalidades.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

7. **TESTE 7**

Possuir indicador de alarme visual luminoso com acendimento proporcional à quantidade de massa metálica do objeto (*bargraph*). O indicador deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

Possuir, no mínimo, 08 (oito) níveis de indicação de detecção, com as seguintes características:

No mínimo 03 (três) níveis na cor verde, para acusar a presença de massa metálica com baixa intensidade, ou seja, inferior ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro;

não é obrigatório: Desejável pelo menos 1 (um) nível na cor amarela para acusar a presença de massa metálica com média intensidade, ou seja, próximo ao limiar configurado para disparar o alarme sonoro; este item

Os demais níveis de indicação deverão ser da cor vermelha, com acionamento sequencial aos primeiros quatro níveis, para indicar o nível de extrapolação do limiar de massa metálica configurado para disparar o alarme sonoro;

Na ocorrência de detecção de massa metálica que ultrapasse o nível máximo de indicação, o pórtico manterá todos os níveis do indicador visual luminoso da unidade de controle do pórtico, acessos por tempo proporcional, configurável.

- 7.1. **Sistemática de verificação:** Verificação visual das funcionalidades.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	

REPROVADO	
-----------	--

8. **TESTE 8**

Possuir funcionalidade de autodiagnóstico para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja alarmada e identificada a possível causa, por meio de código específico, no painel de visualização da unidade de controle.

- 8.1. **Sistemática de verificação:** Simular duas falhas no portal, à escolha do licitante.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

9. **TESTE 9**

Possuir funcionalidade de autocalibração (automático ou por meio de acionamento manual) para ajustar-se automaticamente à presença de metais e de campos magnéticos constantes em seu local de instalação.

- 9.1. **Sistemática de verificação:** Posicionar objeto metálico (Ex: CADEIRA, ESCADA, PEÇAS DE AÇO) estático numa distância de 1,5 m do equipamento. Aguardar a calibração ou acionar a função correspondente no painel. Após, fazer passagem de indivíduo limpo por 10 vezes (ida e volta) para verificar se não haverá falso alarme.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

10. **TESTE 10**

Possuir tecnologia de múltiplas zonas detectoras, com, **no mínimo, 08 (oito) zonas de indicação visual** de alarmes de detecção distintos, distribuídas verticalmente no corpo do pórtico, de modo a assegurar que a indicação luminosa de detecção de objetos metálicos ocorra correspondentemente à localização real do objeto detectado;
As indicações visuais de alarmes de detecção deverão ocorrer através de barramento em led, disposto sequencialmente nas bordas do painel lateral das bobinas de transmissão (TX) do pórtico;
O acionamento de cada zona de indicação visual será caracterizado pelo acendimento de seus leds.

- 10.1. **Sistemática de verificação:** Verificar a existência de no mínimo oito zonas independentes; Realizar teste de detecção em cada uma das zonas utilizando o dispositivo de teste (DT) FAA3GUN, a ser passado pela área de inspeção do pórtico 05 (cinco) vezes no sentido de fluxo de entrada e 05 (cinco) vezes no sentido do fluxo de saída, na altura correspondente a três posições diferentes no corpo: Tórax, cintura pélvica e na altura do tornozelo; Quando da realização dos testes, somente deve ser detectado o DT pela zona no qual corresponder a passagem, não podendo ser detectado por zonas não correspondentes. Nesse teste somente deve acender as identificações luminosas correspondentes a zona na qual o DT estiver passando. Serão utilizadas as tolerâncias descritas no anexo de especificações técnicas do portal.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

11. **TESTE 11**

Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível, o pórtico não pode sofrer interferência de corpo humano (condutividade elétrica) e nem pode gerar alarme falso quando uma pessoa totalmente livre de objetos metálicos transitar por ele.

- 11.1. **Sistemática de verificação:** Realizar 10 (dez) passagens com pessoa limpa (ida e volta). Não poderá haver acionamento de nenhuma zona.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

12. **TESTE 12**

Possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de senhas programáveis, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto:

Nível OPERACIONAL para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas;
Nível ADMINISTRADOR (ou SUPERVISOR) para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional.

- 12.1. **Sistemática de verificação:** Realizar acesso lógico com o nível ADMINISTRADOR ou SUPERVISOR e avaliar quais funções estão disponíveis para este nível de acesso; Realizar novo acesso lógico com o nível OPERACIONAL verificando quais funções estão disponíveis para este nível de acesso;

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

13. **TESTE 13**

Possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível ADMINISTRADOR (ou SUPERVISOR);

- 13.1. **Sistemática de verificação:** Verificar todas as funções acima.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

14. **TESTE 14**

Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de pequenas dimensões em situações reais de ambientes penitenciários;

Deve atender a Norma NII STANDARD 0601.02, que prevê parâmetros para detecção de Objetos Grandes (LO), Objetos Médios (MO) e Objetos Pequenos (SO), com detecção mínima dos corpos de provas abaixo:

FAA3GUN - objeto grande ferroso;
MOG41300-K - Objeto médio ferroso;
MOA95052-K - Objeto médio não ferroso
SOG41400-HCK - objeto pequeno aço carbono;

SOG10180-HCK - objeto pequeno ferroso.

14.1. **Sistemática de verificação:**

Realizar passagem dos dispositivos de corpos de prova citados conforme padrão NIJ - Referente à norma internacional NIJ 0601.02, pela área de inspeção do pórtico 05 (cinco) vezes no sentido de fluxo de entrada e 05 vezes no sentido do fluxo de saída, na altura correspondente a três posições diferentes no corpo: Tórax, cintura pélvica e na altura do tornozelo;

Os testes de passagem terão no mínimo 10 (dez) passagens para cada posição de cada uma das 06 (seis) posições do corpo de prova, em 03 (três) alturas diferentes, sendo 05 (cinco) passagens no fluxo de entrada, e 05 (cinco) passagens em sentido contrário (fluxo de saída);

Quando da realização dos testes, o corpo de prova somente deve ser detectado (acendimento) pela zona no qual corresponder a passagem, não podendo ser detectado por zonas não correspondentes, à exceção das tolerâncias admitidas;

A tolerância de acendimento posterior de zona imediatamente adjacente não poderá ser mais do que 02 (quatro) vezes a cada sessão de 10 (dez) passagens; Caso supere a tolerância, o equipamento será reprovado.

A tolerância de acendimento posterior de zona não adjacente será de apenas 01 (uma) vez a cada sessão de 10 (dez) passagens, porém a zona correta deverá sempre acender primeiro. Caso supere a tolerância, o equipamento será reprovado.

Para realização dos testes da avaliação técnica, o equipamento não poderá sofrer qualquer tipo de alteração de sensibilidade (parametrização/configuração). Uma vez definidos no início de cada teste a ser realizado, deve ser mantido até o final de sua execução;

O LICITANTE poderá requerer a repetição dos testes de passagem (detecção) por apenas mais 01 (uma) vez, porém não poderá fazê-lo apenas para um corpo de prova específico. Em caso de nova configuração, todos os testes de passagem deverão ser repetidos;

Para entendimento dos termos utilizados no caderno de teste, segue algumas definições:

Detecção perfeita: quando o dispositivo é detectado e a zona correspondente à altura de passagem se acende, sem que outra zona acuse a detecção. É considerada perfeita o acendimento de 02 (duas) zonas simultaneamente, desde que uma delas seja adjacente ao local do objeto;

Detecção tolerada: Quando o dispositivo é detectado na zona correspondente, porém se acende posteriormente uma zona adjacente à correta, acima ou abaixo, nos limites de tolerância descritos acima.

Detecção imprecisa: Quando há detecção, mas acontece algum dos casos a seguir:

O equipamento acende primeiro uma zona que não corresponde à altura de passagem, ainda que a zona correta se acenda depois.

O equipamento acende uma zona que não é adjacente à altura correta da passagem do dispositivo de teste. Neste caso, mesmo que a zona correta se acenda junto ou posteriormente, a detecção é considerada imprecisa.

Nestes casos, é considerado falha de detecção.

Ausência de detecção: Quando o dispositivo de teste não causa alarme no equipamento ou não há nenhum acendimento na zona de detecção correspondente.

Para fins de avaliação, são consideradas faltas passíveis de reprovação:

Ausência de detecção em qualquer sessão de 10 passagens, com qualquer um dos objetos de teste;

Falha de detecção (imprecisa) em qualquer sessão de 10 passagens, com qualquer um dos objetos de teste;

Exceder a margem de tolerância nos casos acima indicados em qualquer sessão de 10 passagens, com qualquer um dos objetos de teste;;

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

15. **RESULTADO GERAL**

De acordo com a análise dos itens acima, a comissão de recebimento signatária abaixo, declara:

	marque "X"	OBSERVAÇÕES (OBRIGATÓRIA EM CASO DE REPROVAÇÃO)
EQUIPAMENTO APROVADO (Em caso de todos os itens aprovados)		
EQUIPAMENTO REPROVADO (Em caso de reprovação em algum item).		



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA**, Coordenador(a)-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia - Substituto(a), em 19/08/2022, às 14:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Alves da Cunha**, Chefe da Divisão Técnica de Aparelhamento, em 19/08/2022, às 14:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Leite Bandeira**, Analista Técnico(a) Administrativo(a), em 19/08/2022, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18047165** e o código CRC **EF3F89C5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



18047193



08016.007194/2022-21



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO DE TESTE DE AMOSTRA
DETECTOR DE METAIS MANUAIS PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA TIPO
RAQUETE

As regras gerais para os testes de amostragem estão no Anexo "Avaliação de Amostras"

Os itens abaixo serão os considerados para os testes.

Será permitida a repetição de testes de passagem (detecção) por mais uma vez, totalizando duas vezes, desde que todos os testes de passagem sejam repetidos, com a mesma configuração detector.

Demais testes podem ser repetidos até duas vezes.

REGRAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AMOSTRAS

Os testes serão realizados por meio de aferição pontual de item ou característica solicitada, obedecendo-se o descrito no caderno de testes específico do equipamento testado.

Serão testados somente os itens constantes nos cadernos de testes.

Importante ressaltar que funcionalidades que não estiverem no caderno de testes não serão objetos de avaliação, por entendermos que não são significativas para o início do desenvolvimento das particularidades exigidas pelo Depen e automaticamente serão verificados na fase de refinamento técnico (quando houver). Igualmente, itens de menor complexidade não verificados no teste de amostra, tais como: (medidas, materiais, pinturas, grafismos etc) serão passíveis de conferência no ato do refinamento técnico. Por fim, qualquer funcionalidade ou característica exigida poderá ser conferida novamente no recebimento definitivo do equipamento. Qualquer discrepância resultará em recusa no recebimento.

Lembramos ainda que após a entrega definitiva todo cidadão possui legitimidade para inspecionar qualquer equipamento recebido e aferir a qualidade e a compatibilidade de função, item ou característica com o solicitado no Termo de Referência e especificações técnicas.

São premissas da Avaliação Técnica de Amostras:

- 1: Conforme edital, o caderno de testes é parte integrante do termo de referência. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento do caderno de testes.
- 2: Serão testados **somente** os itens descritos no caderno de testes, e da forma descrita. Estes itens descritos podem estar baseados em um ou mais itens do Anexo Especificações Técnicas. Itens descritos no caderno devem ser testados.
- 3: As numerações dadas pelo caderno de testes não correspondem necessariamente ao mesmo número do Anexo de Especificações Técnicas.
- 4: A redação das exigências do caderno de testes nem sempre irão corresponder exatamente com a redação das especificações técnicas. A descrição é complementada pela sistemática de verificação descrita, que conduzirá o trabalho da equipe.
- 5: O item "sistemática de verificação" deve ser observado, pois é a maneira como o item é cobrado e avaliado.
- 6: As atividades da comissão serão sempre baseadas nos princípios da administração pública, com destaque aos princípios abaixo:

As declarações emanadas de servidor público gozam, quanto ao seu conteúdo, da presunção de veracidade, consoante assinala autorizado magistério doutrinário (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", p. 419, item n. 66, 28ª ed., 2010, Malheiros; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 197/198, item n. 7.6.1, 22ª ed., 2009, Atlas; DIOGENES GASPARINI, "Direito Administrativo", p. 74/75, item n. 7.1, 2008, Saraiva; JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 54, item n. 43, 1999, Forense; JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, "Manual de Direito Administrativo", p. 111/112, item n. 2, 19ª ed., 2008, Lumen Juris).

"PRESUNÇÃO 'JURIS TANTUM' DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES OFICIAIS PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E DAS DECLARAÇÕES EMANADAS DE AGENTES PÚBLICOS.

– As informações que a autoridade apontada como coatora prestar em mandado de segurança, bem assim as declarações oficiais que agentes públicos formularem no exercício de seu ofício, revestem-se de presunção relativa ('juris tantum') de veracidade, devendo prevalecer até que sobrevenha prova juridicamente idônea, em sentido contrário, que as desautorize. Doutrina. Precedentes. Declaração subscrita por agente

público atestando a ciência inequívoca, pelo impetrante, do início dos trabalhos de vistoria. Presunção de veracidade não elidida no caso em exame. (...).”

(MS 24.307/DE, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a empresa LICITANTE deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Técnica de Avaliação do DEPEN/MJSP;

Para a realização da avaliação técnica da amostra do objeto do certame, a empresa LICITANTE deverá:

Fornecer todos os dispositivos de testes, instrumentos e ferramentas necessárias, as quais ficarão em poder da Comissão Técnica de Avaliação do DEPEN até o término da avaliação;

Fornecer toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, tais como laudos, certificações, manuais de operações e de manutenção, seus dispositivos e acessórios; as exceções estarão descritas nos anexos de especificação de cada equipamento.

Os manuais e mídias fornecidos para verificação ficarão de posse da comissão de avaliação técnica, que poderá realizar anotações, apontamentos e observações nestes. O material permanecerá em posse da comissão mesmo após a aprovação ou não do objeto do certame; Não há obrigatoriedade de manuais impressos.

A Comissão Técnica do DEPEN fará os testes em até 05 (cinco) dias corridos, variando conforme o equipamento avaliado.

As demais LICITANTES habilitadas, poderão participar dos testes juntamente com a Comissão Técnica do DEPEN, desde que manifeste interesse com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização dos testes, indicando somente 1 (um) representante da empresa interessada. Ressalta-se que será permitida somente a observação dos atos praticados, em distância limitada pela comissão, ficando vedada a interferência por meio de palavras ou atitudes que dificultem o trabalho da Comissão Técnica, assim como o registro de áudio e/ou vídeo, fotográfico, por qualquer meio, de quaisquer fases dessa etapa;

Será permitida a manifestação de LICITANTES concorrentes após a finalização de cada bloco de testes, que será comunicado pela comissão. As observações devem ser objetivas, e de preferência por escrito.

A Comissão Técnica do DEPEN, apresentará os resultados da avaliação técnica realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Inexistindo divergências, o equipamento será aprovado;

Existindo divergências, o equipamento será reprovado motivadamente e proceder-se-á a convocação da próxima empresa LICITANTE classificada no certame.

A aprovação nos testes da avaliação técnica, não invalida a necessidade do recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência;

Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos testes da avaliação técnica, a LICITANTE deve retirar o equipamento do local instalado, caso não seja em dependência própria, deixando totalmente livre e nas mesmas condições que foi cedida pelo DEPEN;

As formas de comunicação, recursos e divulgação dos resultados serão registrados, conforme legislação licitatória vigente e nos termos do Edital, inclusive prazos para intenção de recursos.

1. TESTE 1

O detector manual deve ser fornecido com estrutura em material lavável, indeformável, dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno – ABS;

Poderão ser aceitos outros materiais que atendam às exigências acima com características similares ao ABS.

1.1. **Sistemática de verificação:** Inspeção visual e tátil. Análise de documentação técnica e notas fiscais de fornecedores.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

2. TESTE 2

Deverá utilizar bateria recarregável tipo Lítio;

O detector deve ser fornecido com carregador de bateria e fonte de 100 a 240Vca automática para atender as redes padrões de 110/127 e 220v sem a intervenção do operador;

2.1. **Sistemática de verificação:** Verificação da bateria e documentação comprobatória.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

3. TESTE 3

O aparelho detector manual deverá ser resistente a impacto de altura mínima de 75

(setenta e cinco) centímetros, sendo que seus componentes internos devem permanecer inalterados após a queda, nem seja necessária recalibração do aparelho. O aparelho deverá manter suas características depois de no mínimo 3 (três) provas de queda de 75 (setenta e cinco) centímetros em piso de concreto, em qualquer posição;

3.1. **Sistemática de verificação:** Realizar o teste de queda conforme descrito acima, em 3 posições diferentes.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

4. TESTE 4

Possuir sensibilidade para detecção de no mínimo:

Prisma sextavado de 26 mm de comprimento composto de aço para fabricação de ferramentas (simulacro de chave de fenda). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02.

Peça de aço de 40 mm de comprimento (simulacro de chave de algema). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02.

Peça de aço de 37 mm de comprimento (simulacro de lâmina de barbear descartável). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02.

Um cilindro em metal com diâmetro de 5,8 mm e comprimento de 25,5 mm (simulacro de munição). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02

4.1. **Sistemática de verificação:** Realizar teste de detecção com os dispositivos oficiais acima relacionados. As detecções devem ocorrer numa distância mínima de 1 (um centímetro) dos objetos. Detecções com distância inferior não serão consideradas. O equipamento poderá ser configurado a sensibilidade antes do início de todos os testes. Cada corpo de prova deve ser submetido a 10 passagens do detector, devendo haver detecção em 100% das passagens. O material será fixo e o detector passará no sentido vertical, de cima para baixo.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

5. TESTE 5

Possuir os seguintes tipos de indicação de alarme: sonoro, visual e por vibração do punho;

5.1. **Sistemática de verificação:** Verificar os tipos de alarmes disponíveis.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

6. TESTE 6

O alarme deverá ser contínuo durante o tempo que o metal estiver na presença do sensor sem a necessidade de movimentação para provocar a detecção dos metais.

6.1. **Sistemática de verificação:** Colocar o corpo de prova "Prisma sextavado de 26 mm" sobre o detector, durante 1 (um) minuto. O alarme não deve cessar neste tempo.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

7. TESTE 7

Deve possuir ajuste digital de sensibilidade interno, sem acesso para ajuste por parte do operador, de 3 níveis distintos (baixo, médio e alto). O acesso às alterações deverá ser permitido somente mediante acoplamento de dispositivo/ferramenta específica, que deverá acompanhar o detector;

7.1. **Sistemática de verificação:** Verificar se o detector atende a exigência.

RESULTADO:

	marque "X"
APROVADO	
REPROVADO	

8. RESULTADO GERAL